



POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IFD - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.

Elaborado por:	Direção de Compliance		
Destinatário final:	Toda a estrutura da IFD		
Requisito:	Artigo 116.º-AA RGICSF e artigo 20.º Lei 83/2017		
Opinião da Comissão Executiva	A Comissão Executiva submete esta proposta a aprovação do Conselho de Administração.		
Versão: 1.0	Data: 09-12-2019	Referência: CPL.PCI.1.0	
Documento aprovado em Conselho de Administração em:			2019.12.17

Dezembro de 2019

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	3
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
4. MEIOS DE COMUNICAÇÃO	4
5. ÓRGÃO COMPETENTE	4
6. BOA FÉ E CONFIDENCIALIDADE	5
7. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO	6

1. INTRODUÇÃO

A presente política tem como objetivo criar canais específicos de comunicação de irregularidades e definir as regras de receção, registo e tratamento de tais comunicações, assegurando assim o cumprimento dos requisitos legais atualmente em vigor.

Conforme estabelecido no Código de Conduta da IFD, a atividade da Instituição rege-se pela observância dos princípios da transparência, lealdade, honestidade, integridade e confidencialidade. Como tal, a comunicação de irregularidades assume uma importância fundamental no cumprimento da legislação, normativo interno e princípios de atuação a que a Instituição se encontra sujeita e também na salvaguarda da reputação da IFD.

Com a definição destes canais, os colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* da Instituição poderão, de forma independente e anónima, comunicar qualquer situação ou suspeita fundamentada relacionada com a prática de uma irregularidade.

2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Diploma	Tema
Diretiva 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015	Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo
Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
Lei 83/2017 de 18 de Agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Consideram-se irregularidades as práticas de atos que constituam uma violação dos seguintes instrumentos.

1. Enquadramento legislativo e regulamentar inerente à atividade da Instituição;
2. Normativo interno;
3. Princípios éticos e deontológicos a que todos os colaboradores da Instituição se encontram sujeitos no decorrer do exercício da sua função.

Assim, os canais de comunicação de irregularidades deverão ser utilizados para a denúncia de qualquer situação que se encontre relacionada com uma violação de um dos instrumentos anteriormente indicados. Tais situações poderão envolver temas como o branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, corrupção, conflitos de interesse, fraude, assédio, discriminação, proteção de dados, quebra do dever de confidencialidade, entre outros.

As pessoas que, por virtude das funções que exerçam, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, gestão de riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (*Compliance*), tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna ou de indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou no Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que seja suscetível de a colocar em situação de desequilíbrio financeiro, têm o especial dever de as participar ao órgão de fiscalização.

4. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação de irregularidades poderá ser efetuada, a todo o tempo, através dos canais específicos independentes e anónimos, que asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações, nomeadamente:

1. Carta endereçada à Comissão de Auditoria (Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862, 9º, 4350-158 Porto, Portugal);
2. Correio eletrónico para o endereço comunicacao.irregularidades@ifd.pt;
3. Portal de comunicação de irregularidades disponibilizado no sítio www.ifd.pt.

5. ÓRGÃO COMPETENTE

5.1. Receção

Cabe à Comissão de Auditoria, na qualidade de órgão responsável pela fiscalização da atividade da Instituição, receber e investigar as comunicações de irregularidades efetuadas pelos colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* da IFD. Nesse sentido, deve a Comissão de Auditoria manter um registo de todas as comunicações recebidas.¹

¹ O registo de comunicações deverá conter a seguinte informação.

1. Referência da comunicação;
2. Data de receção;
3. Canal de comunicação utilizado;
4. Breve descrição do assunto comunicado;
5. Medidas adotadas;
6. Estado do processo.

5.2. Tratamento

Após receção e registo da comunicação, compete à Comissão de Auditoria promover as investigações e diligências que considere necessárias para aferir a legitimidade dos fundamentos da comunicação. Para o efeito, pode a Comissão de Auditoria solicitar o envolvimento do Departamento de *Compliance* ou do Departamento de Auditoria Interna.

Concluída a apreciação da situação denunciada, a Comissão de Auditoria poderá:

1. Arquivar o processo, caso se verifique a manifesta falta de fundamento da comunicação ou a inexistência de uma irregularidade;
2. Espoletar o procedimento para regularização da irregularidade identificada, mediante contacto com a Administração, Direções, Departamentos e Autoridades Públicas, de acordo com o caso concreto.² Neste caso, deve a Comissão de Auditoria acompanhar o desenvolvimento do procedimento até à sua conclusão.

Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, cabe à Comissão de Auditoria elaborar um relatório, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo.

5.3. Reporte

Em matéria de reporte, compete à Comissão de Auditoria informar, semestralmente, o Conselho de Administração sobre o número total de comunicações recebidas, o número de comunicações arquivadas e os procedimentos adotados para regularização das irregularidades identificadas.

Dando cumprimento aos requisitos legais atualmente em vigor, cabe ainda à Comissão de Auditoria o dever de elaborar um relatório anual que contenha uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades; e uma indicação sumária das comunicações recebidas e do respetivo processamento.

6. BOA FÉ E CONFIDENCIALIDADE

A comunicação de irregularidades deverá ser efetuada de acordo com o princípio da boa-fé. Desta forma, o autor da comunicação deverá fundamentar a comunicação com toda a informação disponível e indispensável para que seja dado seguimento ao processo de investigação por parte do Órgão competente.

Quando disponibilizados, os dados pessoais do autor da comunicação e de qualquer suspeito da prática da infração devem ser protegidos, conforme previsto na legislação atualmente em vigor. Assim, a Instituição garante que os dados pessoais não serão revelados, salvo os casos em que a lei assim o obrigue.

² O procedimento para regularização da irregularidade identificada poderá implicar a adoção de medidas como:

1. Alterações aos procedimentos da Instituição;
2. Correções ou ajustamentos a documentos;
3. Reportes às entidades reguladoras competentes;
4. Cessação de relações contratuais;
5. Instauração de processo disciplinar, ou perda da qualidade de membro de órgão social;
6. Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

A informação disponibilizada mediante a comunicação de irregularidades apenas será do conhecimento das áreas cujo envolvimento se revele necessário para efeitos de averiguação e regularização, de forma a que não se prejudique o processo de investigação ou o bom nome de qualquer pessoa envolvida.

A comunicação de irregularidades não poderá, por si só, dar origem a qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outro tipo de ações relativamente ao autor da comunicação, exceto se a mesma for deliberada e manifestamente infundada.

7. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

De acordo com os procedimentos internos da Instituição, a presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da IFD.

A mesma será revista anualmente, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os Órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.

A política de comunicação de irregularidades será objeto de publicação no sítio da internet da Instituição.